



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
017	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 025/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATORA: Ver. CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente **MANOEL MAZZUTTI NETO**, nos termos da ata do dia 25/04/2017.

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora biênio 2017/2018, que vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **(fls. 1-04)** em epígrafe.

Observo que presente **Parecer Jurídico**, em atendimento aos arts. 96 e 226, do RICM., da lavra da Dra. **Janaine Ottonelli Wolff, (fls.07/08)** que opina favorável a tramitação do feito. O projeto encontra-se em caráter de tramitação ordinária.

É o sucinto relatório.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 025/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATORA: Ver. CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente **MANOEL MAZZUTTI NETO**, nos termos da ata do dia 25/04/2017.

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora biênio 2017/2018, que vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **(fls. 1-04)** em epígrafe.

Observo que presente **Parecer Jurídico**, em atendimento aos arts. 96 e 226, do RICM., da lavra da Dra. **Janaine Ottonelli Wolff**, **(fls.07/08)** que opina favorável a tramitação do feito. O projeto encontra-se em caráter de tramitação ordinária.

É o sucinto relatório.





Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
018	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

Trata-se de RESOLUÇÃO de autoria da Mesa Diretora que **Modifica a redação do caput do artigo 33 do Regimento Interno, e acresce o inciso VI; e artigo 46-A, e dá outras providências.**

Art. 1º - O “caput” do artigo 33, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Haverá 06 (seis) Comissões Permanentes, compostas de três vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

Art. 2º - O artigo 33, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, que constitui o Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

.....
VI - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Art. 3º - Acresce-se a Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, o artigo 46-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46-A. À Comissão de Defesa do Consumidor, competirá opinar sobre:

I - Opinar sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, e contratos;

II - Fiscalizar os produtos de consumo e seu fornecimento e zelar pela sua qualidade;

III - Receber reclamações e encaminhá-las ao órgão competente;

IV - Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;

VI - Informar aos consumidores e usuários, através de campanhas publicitárias, assuntos de seu interesse;

VI - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Art. 3º - Acresce-se a Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, o artigo 46-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46-A. À Comissão de Defesa do Consumidor, competirá opinar sobre:

I - Opinar sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, e contratos;

II - Fiscalizar os produtos de consumo e seu fornecimento e zelar pela sua qualidade;

III - Receber reclamações e encaminhá-las ao órgão competente;

IV - Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;

VI - Informar aos consumidores e usuários, através de campanhas publicitárias, assuntos de seu interesse;





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, n° 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

VII - Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos, e instituições particulares.

VIII - Promover audiências públicas, inerentes a defesa e esclarecimentos aos consumidores.

Em detida análise a redação do projeto sob análise, essa relatora apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao artigo 3º da proposição, nos seguintes termos:

.....

Art. 3º - Acresce-se a Resolução nº 3, de 18 de 2009, o artigo 46-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46-A. À Comissão de Defesa do Consumidor competirá:

I – Opinar sobre proposições relativas a produtos e serviços, quando cabível;

II - Receber reclamações e encaminhá-las ao órgão competente;

III - Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor;

IV - Informar aos consumidores, através de campanhas publicitárias;

V - Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos, e instituições particulares;

VI - Promover audiências públicas, inerentes a defesa e esclarecimentos aos consumidores.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando algumas inconsistências detectadas no dispositivo da norma, de modo que suprime a redação de incisos e modifica outros. É a justificativa.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Resolução não possui vício, vez que está previsto no Regimento Interno, assim vejamos:



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
020	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Art. 228. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 229. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - pela Mesa,
- III - pela Comissão de Justiça e Redação;
- IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Portanto, após a análise do Regimento Interno, o presente projeto obedece ao art.228 e artigo 229, ou seja, a modificação do Regimento Interno parte de iniciativa da Mesa Diretora, art. 229, inciso II e através de uma Resolução, art.228.

Desta forma, o projeto preenche as condições legais exigidas. Não se vislumbram, na proposição analisada, quaisquer restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

III – CONCLUSÃO

Pela as razões acima não se vislumbram, na proposição analisada, restrições de natureza constitucional, jurídica e legislativa, de maneira

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
021	A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

que o parecer é pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

IV – VOTO

A SENHORA VEREADORA RELATORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2017.


Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –
Membro.

V – VOTO

O SENHOR VEREADOR **MANOEL MAZUTTI NETO** (Presidente): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2017.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
022	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

[Handwritten Signature]
Vereador **MANOEL MAZUTTI NETO** – Presidente.

VI-VOTO

O SENHOR VEREADOR **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** (Relator): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

Sala das Comissões, em ____ de maio de 2017.

[Handwritten Signature]
Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** – Relator.

[Handwritten Signature]